



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0002924-21.2025.6.23.8000

SEÇÃO I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (duas) workstations de alto desempenho para processamento de Inteligência Artificial, baseadas na arquitetura NVIDIA GB10, incluindo garantia on-site, suporte técnico e treinamento operacional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Workstations com arquitetura NVIDIA GB10 • Arquitetura/Chip: NVIDIA GB10 Grace Blackwell Superchip; • Processador (CPU): NVIDIA Grace com arquitetura Arm de 20 núcleos de alto desempenho (10 Cortex-X925 + 10 Cortex-A725); • Placa de Vídeo (GPU): Arquitetura NVIDIA Blackwell com Tensor Cores de 5ª geração e RT Cores de 4ª geração; • Desempenho de IA: Até 1 PetaFLOP de performance utilizando precisão FP4; • Memória do Sistema: 128 GB LPDDR5x de memória de sistema unificada e coerente, com interface de 256-bit e largura de banda de até 273 GB/s; • Armazenamento: Mínimo de 4 TB NVMe M.2 com auto-criptação (self-encryption); • Conectividade de Rede: Interface compatível com NVIDIA ConnectX-7 @ 200 Gbps, porta Ethernet RJ-45 de 10 GbE, Wi-Fi 7 e Bluetooth 5.4 com LE; • Sistema Operacional: Distribuição Linux pré-configurada com stack de software NVIDIA AI (PyTorch, Jupyter, Ollama, etc.) ou equivalente que garanta compatibilidade nativa; • Fator de Forma e Consumo: Formato desktop compacto (adequado para uso direto em mesa de trabalho) e consumo de energia máximo aproximado de 240 W; • Cabo QSFP para conexão direta 200GbE. • Garantia mínima: 36 (trinta e seis) meses	UNIDADE	2

2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns de alta complexidade tecnológica, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e requisitos técnicos constantes neste Termo de Referência.

3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021, tratando-se de solução tecnológica especializada necessária ao desenvolvimento de capacidades institucionais de Inteligência Artificial, processamento computacional avançado e soberania digital do TRE-RR.

4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento

equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

SEÇÃO II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A presente contratação decorre da necessidade institucional de implantação de ambiente computacional de alto desempenho voltado ao desenvolvimento, treinamento, execução e operação local de soluções avançadas de Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE-RR.

2. A crescente utilização de tecnologias de Inteligência Artificial na Administração Pública, especialmente em atividades de automação de fluxos administrativos e judiciais, análise de documentos, sumarização processual, mineração de dados, desenvolvimento de agentes autônomos e modernização de sistemas legados, exige infraestrutura computacional especializada, com elevada capacidade de processamento paralelo, memória unificada de alto desempenho e integração nativa com frameworks modernos de IA.

3. Atualmente, o TRE-RR não dispõe de infraestrutura computacional dedicada capaz de suportar localmente modelos fundacionais de larga escala, treinamento avançado de Inteligência Artificial e execução segura de agentes autônomos, o que limita a evolução tecnológica institucional e aumenta a dependência de serviços externos de computação em nuvem.

4. A utilização exclusiva de serviços de computação em nuvem pública, além de gerar custos recorrentes variáveis, pode representar riscos relacionados à soberania digital, latência, disponibilidade de processamento e tratamento de informações sensíveis e estratégicas da Justiça Eleitoral. Nesse contexto, torna-se necessária a implementação de solução local capaz de assegurar maior controle sobre os dados institucionais e autonomia tecnológica ao Tribunal.

5. A solução pretendida permitirá a criação de ambiente autônomo para desenvolvimento de “funcionários digitais” baseados em Inteligência Artificial, possibilitando a automação de rotinas administrativas e judiciais, processamento de grandes volumes de dados, execução de modelos avançados de IA e aceleração de iniciativas tecnológicas estratégicas do TRE-RR.

6. A contratação encontra-se alinhada ao objetivo institucional de modernização tecnológica, fortalecimento da transformação digital e incremento da capacidade interna de desenvolvimento de soluções baseadas em Inteligência Artificial, proporcionando maior eficiência operacional, segurança da informação e independência tecnológica para a Justiça Eleitoral de Roraima.

7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (**evento 1003687**), conforme demonstrado no ETP - Estudo Técnico Preliminar (Lei 14.133/2021) 1030607.

8. A fundamentação da contratação, bem como os quantitativos e a descrição detalhada da solução, encontram-se devidamente pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

SEÇÃO III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (duas) workstations de alto desempenho para processamento de Inteligência Artificial, equipadas com arquitetura NVIDIA GB10, destinadas à execução local de aplicações avançadas de IA, treinamento e inferência de modelos fundacionais, automação de fluxos administrativos e judiciais, desenvolvimento de agentes autônomos e processamento de grandes volumes de dados institucionais.

2. A solução será destinada à execução local de modelos avançados de Inteligência Artificial, treinamento e fine-tuning de modelos fundacionais, inferência de dados, automação de fluxos administrativos e judiciais, desenvolvimento de agentes autônomos e processamento seguro de grandes volumes de dados institucionais, sem dependência de serviços externos de computação em nuvem.

3. Os equipamentos deverão possuir arquitetura integrada e otimizada para aplicações avançadas de IA, contendo, no mínimo:

- a) NVIDIA GB10 Grace Blackwell Superchip;
- b) 128 GB de memória unificada LPDDR5x;

- c) GPU NVIDIA Blackwell com Tensor Cores de 5ª geração;
- d) desempenho de até 1 PetaFLOP em precisão FP4;
- e) armazenamento mínimo SSD NVMe M.2 de 4 TB com autocriptação;
- f) interface de interconexão de 200 Gbps;
- g) distribuição Linux compatível;
- h) stack NVIDIA AI pré-configurada;
- i) conectividade de rede de alta velocidade;
- j) formato desktop compacto com consumo máximo aproximado de 240W.

4. A exigência da arquitetura baseada no superchip NVIDIA GB10 fundamenta-se na necessidade de padronização tecnológica com as ferramentas já utilizadas, garantindo compatibilidade operacional e interoperabilidade integral entre hardware, sistema operacional, bibliotecas computacionais e frameworks especializados de Inteligência Artificial (CUDA, TensorRT, etc.).

5. A escolha por essa arquitetura específica decorre de características técnicas indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa, especialmente:

- a) arquitetura nativamente desenvolvida para Inteligência Artificial avançada;
- b) integração total entre CPU, GPU e 128 GB de memória unificada coerente (obrigatório para grandes modelos locais);
- c) suporte nativo ao ecossistema NVIDIA AI Enterprise;
- d) otimização para execução de modelos fundacionais e Large Language Models (LLMs);
- e) capacidade de processamento local de modelos de larga escala sem necessidade de infraestrutura de datacenter;
- f) suporte oficial a frameworks como PyTorch e bibliotecas aceleradas por GPU;
- g) elevada eficiência energética em comparação a soluções tradicionais baseadas em servidores rack.

6. A especificação desta arquitetura visa assegurar o desempenho, mitigando riscos de incompatibilidade técnica frequentemente observados em soluções que tentam adaptar plataformas concorrentes que não possuem suporte nativo à plataforma CUDA. Esta exigência mantém a ampla concorrência legalmente exigida, permitindo a oferta de equipamentos de diversos fabricantes (OEMs) que utilizam o referido processador.

7. A solução deverá possibilitar operação individual e integrada das workstations, mediante utilização de tecnologia de rede de alta velocidade (200 Gbps), permitindo ampliação da capacidade computacional para execução de modelos de Inteligência Artificial de larga escala.

8. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha normal de fabricação, vedado o fornecimento de produtos reconicionados, remanufaturados, reutilizados ou fora de linha.

9. A solução deverá contemplar todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo:

- a) fornecimento;
- b) transporte e entrega;
- c) testes de funcionamento e validação técnica;
- d) garantia on-site;
- e) suporte técnico especializado;
- f) substituição de componentes defeituosos;
- g) atualização de firmware e drivers necessários ao pleno funcionamento da solução;
- h) treinamento operacional das equipes técnicas do TRE-RR.

SEÇÃO IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

1.1. Os equipamentos deverão possuir elevada eficiência energética, compatível com soluções modernas de processamento de Inteligência Artificial de alto desempenho, observando consumo máximo aproximado de 240W por unidade, reduzindo impactos ambientais e consumo elétrico em comparação a infraestruturas tradicionais baseadas em servidores rack.

1.2. Os equipamentos fornecidos deverão atender, quando aplicável, às normas ambientais e de restrição de substâncias perigosas vigentes no país de origem ou comercialização, incluindo padrões internacionais de fabricação sustentável.

1.3. A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de embalagens, resíduos eletrônicos e componentes eventualmente substituídos durante a execução da garantia técnica.

Da Padronização de Arquitetura Tecnológica

2. Na presente contratação será exigida a padronização em torno da arquitetura NVIDIA GB10 (Grace Blackwell), em razão da necessidade de compatibilidade operacional, interoperabilidade entre hardware e software, e integração nativa com o ecossistema CUDA e NVIDIA AI.

3. A indicação desta arquitetura não restringe o certame a uma única fabricante, permitindo a participação de diversas marcas parceiras (OEMs) que desenvolvam workstations baseadas neste chip. Esta exigência técnica é essencial por garantir:

- a) memória unificada coerente CPU+GPU de 128 GB em fator de forma compacto;
- b) integração nativa com frameworks CUDA, TensorRT, PyTorch;
- c) execução nativa de modelos abertos sem necessidade de refatoração de código;
- d) possibilidade de operação em cluster de alta velocidade.

4. Não serão aceitas soluções:

- a) montadas a partir de componentes avulsos sem homologação integrada do fabricante da workstation;
- b) com arquiteturas concorrentes que exijam emulação ou camadas de tradução para executar aplicações baseadas em CUDA;
- c) recondicionadas, remanufaturadas ou reutilizadas.

Da exigência de catálogo técnico e comprovação documental

5. A licitante deverá apresentar catálogo técnico, datasheet oficial do fabricante ou documentação técnica equivalente que comprove integralmente o atendimento às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

6. A Administração poderá realizar diligências para validação das especificações técnicas apresentadas.

Da capacidade técnica para treinamento operacional

7. Considerando a natureza especializada da solução, a contratada deverá possuir capacidade técnica para ministrar treinamento operacional voltado às equipes técnicas do TRE-RR, abrangendo, no mínimo:

- a) configuração básica da plataforma;
- b) operação do ambiente Linux integrado ao stack AI;
- c) utilização do ecossistema NVIDIA AI;
- d) integração das workstations em cluster via rede de alta velocidade;
- e) boas práticas de utilização e monitoramento do ambiente computacional.

8. Para comprovação, a contratada deverá apresentar, no mínimo, atestado de capacidade técnica ou documentação que demonstre experiência prévia ou vínculo técnico para treinamento e fornecimento de soluções similares, conforme item 9 da SEÇÃO VIII deste instrumento. O treinamento deverá ser realizado em formato remoto ou presencial, com carga horária mínima de 8 (oito) horas.

Da exigência de amostra ou prova de conceito

9. A Administração poderá solicitar, durante a fase de julgamento:

- a) apresentação de documentação técnica complementar;
- b) comprovação oficial de desempenho computacional;
- c) links oficiais do fabricante contendo as especificações técnicas do produto.

Requisitos gerais da solução

10. Os equipamentos deverão ser novos, possuir garantia oficial, acompanhar acessórios para cluster e serem entregues configurados.

11. A contratada deverá fornecer suporte técnico especializado na modalidade on-site durante o período de garantia.

12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

1. O prazo de entrega dos bens é de 60 dias consecutivos, contados do envio do(a) Ordem de Fornecimento, em

remessa única, no endereço do TRE-RR (Boa Vista/RR).

2. A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao endereço eletrônico (e-mail) informado pela contratada no momento da apresentação da proposta comercial, sendo considerada regularmente recebida para todos os fins contratuais na data do envio pela Administração, independentemente de confirmação de leitura, recebimento, ciência expressa ou qualquer manifestação da contratada.

3. É de inteira responsabilidade da contratada manter atualizado e em pleno funcionamento o endereço eletrônico informado para comunicações oficiais relacionadas à execução contratual.

4. O fornecimento do objeto ocorrerá em remessa única, compreendendo:

- a) entrega dos equipamentos;
- b) fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução;
- c) disponibilização do sistema operacional e stack NVIDIA AI;
- d) disponibilização de documentação técnica;
- e) treinamento operacional;
- f) ativação da garantia técnica.

5. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões respectivas em até 5 dias úteis antes do vencimento do prazo, para análise da Administração, ressalvadas situações devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

6. Os bens deverão ser entregues no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE-RR, na Coordenadoria de Apoio Administrativo – Seção de Patrimônio, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 543, esquina com Av. Getúlio Vargas, Bairro São Pedro, Boa Vista/RR, CEP 69.306-685, em dias úteis, no horário de 08h às 14h.

7. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, seguro, acondicionamento e integridade dos equipamentos até o recebimento provisório pela Administração.

8. Os equipamentos deverão ser entregues:

- a) lacrados;
- b) em embalagem original do fabricante;
- c) acompanhados dos respectivos números de série;
- d) acompanhados de manuais, mídias, licenças e documentação técnica aplicável;
- e) acompanhados de cabos, conectores e acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução.

9. Após a entrega e configuração inicial, serão realizados os testes de aceitação previstos neste Termo de Referência para fins de recebimento definitivo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

10. O prazo de garantia contratual será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

11. A garantia deverá ser prestada na modalidade on-site, compreendendo suporte técnico, manutenção corretiva, substituição de componentes defeituosos e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento da solução, sem ônus adicional para a Administração.

12. A garantia abrangerá:

- a) hardware;
- b) firmware;
- c) componentes internos;
- d) SSDs;
- e) interfaces de rede;
- f) componentes de interconexão;
- g) defeitos de fabricação;
- h) falhas operacionais não decorrentes de mau uso.

13. A contratada deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a abertura do chamado técnico pela Administração.

14. A solução definitiva do problema deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura do chamado técnico.

15. Caso o reparo não seja concluído dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá, quando solicitado pela Administração, providenciar solução equivalente ou superior em caráter temporário, sem custo adicional.

16. Todas as despesas relacionadas ao transporte, substituição de peças, deslocamento técnico, logística reversa e demais procedimentos necessários à execução da garantia correrão exclusivamente por conta da contratada.

17. A contratada deverá disponibilizar canal formal de atendimento técnico, contendo, no mínimo:

- a) endereço eletrônico;
- b) telefone;
- c) sistema de abertura de chamados ou mecanismo equivalente.

Do treinamento

18. O treinamento operacional deverá ocorrer após a instalação, contemplando carga horária mínima de 8 (oito) horas (presencial ou remoto).

SEÇÃO VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e

saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual poderá estabelecer outras rotinas de fiscalização que entender necessárias para a fiel e completa execução do contrato.

Gestor do Contrato

10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

SEÇÃO VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na

proposta.

2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 (vinte)** dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **20 (vinte)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez)** dias úteis.

5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.1. o prazo de validade;

10.2. a data da emissão;

10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.5. o valor a pagar; e

10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

[de 2021.](#)

13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA](#) de correção monetária.

Forma de pagamento

20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SEÇÃO VIII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO para o ITEM.

Forma de fornecimento

2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

3. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, além da documentação complementar exigida neste instrumento.

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

4. Caso os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, não estejam contemplados no Sicaf, as licitantes deverão apresentar os documentos a seguir:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Técnica

6. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o fornecimento de bens de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação.

7. Os atestados deverão demonstrar que a licitante possui experiência no fornecimento de equipamentos de alto desempenho voltados a processamento computacional avançado, Inteligência Artificial, GPU Computing, servidores acelerados por GPU, workstations de alto desempenho ou soluções equivalentes.

8. Para fins da comprovação de que trata este item, serão considerados compatíveis atestados que contemplem o fornecimento de qualquer um dos seguintes itens ou soluções, isoladamente ou em combinação:

- a) fornecimento de workstations de alto desempenho;
- b) fornecimento de servidores com GPU dedicada;
- c) fornecimento de soluções de processamento acelerado por GPU;
- d) fornecimento de infraestrutura computacional voltada à Inteligência Artificial, Machine Learning, HPC (High Performance Computing) ou processamento paralelo.

9. A licitante deverá comprovar capacidade técnica para prestação do treinamento operacional previsto neste Termo de Referência, mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

- a) declaração do fabricante ou parceiro autorizado;
- b) certificado técnico relacionado à solução ofertada;
- c) documento comprobatório de capacitação técnica da equipe responsável pelo treinamento;
- d) atestado de execução anterior de treinamento ou implantação de solução similar.

10. A comprovação da capacidade técnica poderá ser realizada mediante apresentação de um ou mais atestados, admitido o somatório de quantitativos.

11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

12. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares relacionados à execução contratual anteriormente realizada.

13. A licitante deverá apresentar catálogo técnico, datasheet oficial do fabricante ou documentação técnica equivalente que comprove integralmente o atendimento às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

14. A Administração poderá solicitar documentação técnica complementar, links oficiais do fabricante, comprovação de homologação da solução ou realização de diligências técnicas para validação da compatibilidade da solução ofertada com os requisitos deste Termo de Referência.

Cooperativas

15. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

SEÇÃO IX. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 105.893,86 (cento e cinco mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Workstations com arquitetura NVIDIA GB10 • Arquitetura/Chip: NVIDIA GB10 Grace Blackwell Superchip; • Processador (CPU): NVIDIA Grace Arm de 20 núcleos; • Placa de Vídeo (GPU): Arquitetura NVIDIA Blackwell; • Desempenho de IA: Até 1 PetaFLOP em precisão FP4; • Memória: 128 GB LPDDR5x unificada e coerente; • Armazenamento: Mínimo de 4 TB NVMe M.2 auto-criptado; • Rede: Interface 200 Gbps, RJ-45 10 GbE, Wi-Fi 7 e Bluetooth 5.4; • Sistema: Linux pré-configurado com stack NVIDIA AI; • Formato: Desktop compacto (consumo máximo aprox. 240 W); • Cabo QSFP para conexão direta 200GbE. • Garantia mínima: 36 (trinta e seis) meses	UNIDADE	2	52.946,93	105.893,86

SEÇÃO X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Boa Vista/RR, *data da assinatura eletrônica.*

Equipe de Contratação
Andson de Lima Gomes
Integrante demandante

Rafael Soares Cruz Junior
Integrante técnico

Jeckson Souza Cruz
Integrante administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ADEMARCIO DA SILVA, Técnico Judiciário**, em 07/07/2026, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1064849** e o código CRC **68B7F658**.